GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/3/2005, publicado no DODF de 7/3/2005, p. 7. Portaria nº 73, de 17/3/2005, publicada no DODF de 18/3/2005, p. 21.

Parecer nº 48/2005-CEDF Processo nº 030.003878/2004 Interessado: **Colégio Galois**

- Autoriza o funcionamento do Colégio Galois em duas sedes:
 - Sede I, localizada no SGAS Quadra 902, Conjunto A, Blocos de A a F, Brasília Distrito Federal.
 - Sede II, localizada no SGAS Quadra 601, Conjunto A, Lote 2, Brasília Distrito Federal.
- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental na Sede I, com implantação inicial da 7ª e 8ª séries.
- Autoriza o funcionamento do ensino médio, nas duas sedes.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – O Colégio Galois, localizado no SGAS Quadra 902, Conjunto A, Blocos de A a F e no SGAS Quadra 601, Conjunto A, Lote 2, em Brasília - Distrito Federal, mantido por Marques & Prieto Nakamura S/C Ltda., Sociedade Civil de direito privado, com Contrato Social registrado no Cartório de 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, tem por finalidade prestar serviços educacionais.

O Colégio em pauta foi criado em 1996, objetivando o oferecimento de curso prévestibular recebendo, à época, a denominação de Evariste Galois, em homenagem ao matemático francês nascido em 1811.

A Ordem de Serviço nº 82/99-DIE/SE, de 10/12/1999, concedeu autorização precária, por 180 dias, permitindo a instituição iniciar suas atividades em 2000. A Portaria nº 210-SE, de 16/10/2000, credenciou o Colégio Galois, por 5 (cinco) anos, contados a partir de 14/6/2000, para oferecer educação básica em nível médio.

ANÁLISE – O presente processo foi autuado em 2/8/2004, por meio de documento encaminhado pelo Diretor Pedagógico da instituição, solicitando autorização para funcionamento em duas sedes, aprovação dos documentos organizacionais e autorização para oferecer ensino fundamental.

Ao analisarmos o processo, verificamos que não se trata de duas escolas, mas um único funcionamento em duas sedes com as condições legais de ocupação, conforme descrição a seguir:

Sede I - Imóvel locado da Sociedade Educacional Laser Ltda., conforme contrato de locação (fls. 148 a 160) com vigência até 31/12/2014. Alvará de Funcionamento concedido por prazo indeterminado, sendo o prédio construído especificamente para atividades escolares em área de zoneamento próprio.

2

Sede II - O imóvel é locado do Instituto Missionário de Promoção e Assistência Social, conforme Contrato de Locação (fls. 163 a 165), com vigência até 31/8/2007. Alvará de Funcionamento, em caráter precário, com validade até 31/1/2006 (fls. 176). O prédio está localizado em área de zoneamento próprio e edificado especificamente para atividade escolar.

Encontram-se, ainda, anexados ao processo os seguintes documentos:

1) Descrição das instalações físicas e recursos didáticos da Sede I (fls. 171 e 172).

SE

2) Descrição das instalações físicas e recursos didáticos da Sede II (fls. 173 e

174).

- 3) Alvará de Funcionamento da Sede I (fls. 175).
- 4) Alvará de Funcionamento da Sede II (fls. 176).
- 5) Planta Baixa da Sede II, aprovada pela SEDF (fls. 177).
- 6) Cópia do CNPJ (fls. 178)
- 7) Cópia do DIF (fls. 179)
- 8) Ata de Atendimento ao Colégio Galois (fls. 180).
- 9) Avaliação Patrimonial (fls. 181).
- 10) Solicitação de alteração da matriz curricular do ensino médio (fls. 187).
- 11) Cópia das alterações Contratuais nº 6, 7 e 8 (fls. 183 a 190).
- 12) Quadro de pessoal técnico, administrativo, docente e de apoio (fls. 193 e 194).
- 13) Ordem de Serviço nº 22/SUBIP, de 18/2/2004, aprovando o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a nova matriz curricular para o ensino fundamental e médio (fls. 285).
 - 14) Regimento Escolar (fls. 195 a 222).
 - 15) Proposta Pedagógica (fls. 223 a 246).
 - 16) Matriz curricular do ensino fundamental (fls. 247).
 - 17) Nova matriz curricular do ensino médio (fls. 248).
 - 18) Cópia dos atos legais (fls. 253 a 267).
 - 19) Calendários Escolares (fls. 249 a 251).
- 20) Solicitação para efetivação de pré-matrículas na 7ª a 8ª séries do ensino fundamental, dirigida ao CEDF (fls. 287).
- 21) Autorização para efetuar pré-matrícula para o ensino fundamental 7ª e 8ª séries, concedida pelo Ofício nº 18/2005-CEDF, de 25/1/2005 (fls. 291).

A instituição oferece aos alunos Serviço de Biblioteca, com profissional habilitado, acervo bibliográfico atualizado, compatível com os cursos oferecidos, Serviço de Orientação Educacional, serviço médico, serviço de nutrição e atendimento psicológico, entre outros.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos constitutivos do processo, o Parecer é por:

a) Autorizar o Colégio Galois, mantido por Marques & Prieto Nakamura S/C Ltda., a funcionar em duas sedes, a saber:

TOTAL STATE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- Sede I, localizada no SGAS Quadra 902, Conjunto A, Blocos de A a F, Brasília Distrito Federal.
- Sede II, localizada no SGAS Quadra 601, Conjunto A, Lote 2, Brasília -Distrito Federal.
- b) Autorizar o funcionamento do ensino fundamental na Sede I, com implantação inicial da 7ª e 8ª séries.
 - c) Autorizar o funcionamento do ensino médio nas duas sedes.
- d) Determinar que a mantenedora providencie o Alvará de Funcionamento da Sede II, trinta dias antes do vencimento do atual.
- e) Determinar que a instituição providencie, imediatamente, o seu recredenciamento, atendendo à legislação vigente.
- f) Determinar que a instituição encaminhe à SUBIP/SE novo Calendário Escolar para o ensino fundamental.

Sala "Helena Reis", Brasília, 22 de fevereiro de 2005

DORA VIANNA MANATA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 22/2/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal